

PROTOCOLO N° 031/11	DATA 16.3.11 09:45 Horas
Câmara Municipal de Anápolis	
ESTADO DE GOIÁS	
LEI N° , DE DE	
SERVIÇO DE EXPEDIENTE	

*CM Anápolis*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**

ESTADO DE GOIÁS

LEI N° , DE DE

Encaminhe-se à comissão de  
Constituição, Justiça e Redação  
em 11/03/11  
DE 2011

**Dispõe sobre a criação da “creche domiciliar” sob a responsabilidade da “mãe crecheira”, para atendimento alternativo de crianças entre 6 meses a 7 anos incompletos.**

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Anápolis fica autorizada a implantar no Município o “Projeto Creche Domiciliar”, cuja responsabilidade fica a cargo das “Mães Crecheiras”, para darem atendimento alternativo a crianças na faixa etária entre 6 meses e 7 anos incompletos.

**Parágrafo único.** O atendimento previsto no “caput” será feito em regime de semi-internato em lares auxiliares previamente cadastrados e atendidos os requisitos mínimos exigidos.

**Art. 2º** Caberá à Prefeitura Municipal de Anápolis a implantação, regulamentação, cadastramento e a fiscalização do Projeto Creche Domiciliar.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Educação promover cursos periódicos para as “mães crecheiras” sobre métodos pedagógicos aplicáveis às crianças usuárias do programa.

I - Podendo também a Secretaria Municipal da Educação firmar convênio com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para, em conjunto, realizar visitas às Mães Crecheiras no que se refere o trato às Crianças.

II - Podendo também as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e de Cultura participarem, no sentido de implementação de ações nestas residências dando apoio e suporte de acordo com as suas pastas contribuindo assim com o desenvolvimento psíquico destas crianças.

**Art.3º** A candidata a “mãe crecheira” que desejar cadastrar-se no Projeto Creche Domiciliar deverá submeter-se a todas as exigências impostas por comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Parágrafo único.** Somente receberão autorização definitiva as “mães crecheiras” que comprovadamente possuírem, além do constante no “caput”, o que se segue:

I. dependências físicas e higiênicas adequadas para comportar um mínimo de 4 (quatro) crianças e no máximo 8 (oito) crianças;

II. plena capacidade física, psíquica e mental;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

**III. experiência e afinidade natural no trato com crianças.**

**Art.4º** O trabalho das “mães crecheiras” será custeado pela Prefeitura Municipal, não gerando o referido trabalho nenhum vínculo empregatício entre a mãe crecheira e a Prefeitura.

**Parágrafo único.** A “mãe crecheira” receberá mensalmente, a título de bolsa auxílio, o valor de R\$ 127,50 (Cento e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos) para cada criança assistida.

**Art.5º** O Projeto Creche Domiciliar atenderá exclusivamente crianças procedentes de famílias de baixa renda e cujas mães comprovadamente exerçam atividades fora do lar, ainda que não estejam vinculadas formalmente ao mercado de trabalho.

**Art.6º** As despesas com a alimentação das crianças serão custeadas pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal Educação.

**Art.7º** O Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 dias contados da data da publicação, expedirá Decreto regulamentando a presente Lei.

**Parágrafo único.** A regulamentação do projeto integrará o “manual normativo”, que, juntamente com outras orientações necessárias, será impresso e distribuído aos interessados.

**Art.9º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Mariano  
Vereador PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

## ***JUSTIFICATIVA***

Nobres Edis, esta propositura vem suplementar as ações do Executivo Municipal no que se refere ao acolhimentos de Crianças em creches dando total suporte aos Pais para que possam trabalhar sem se preocupar com quem terão que deixar seus filhos. Mesmo com a preocupação do Executivo que, atualmente, está muito sensível a esta causa promovendo assim construção de creches em várias localidades do Município, ainda sim, haverá defasagem, por isso, tomando em conta a grande procura por vagas em várias creches e muitos não conseguem, tomei a iniciativa desta propositura no sentido de proporcionar a população Anapolina mais esta opção, principalmente em regiões não assistidas por creches poderão usufruir de mais este benefício.